



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

EMENDA ADITIVA 001/2025

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 006/2025 – Vereador Oscar Porto**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que **acrescentam** o texto abaixo ao Projeto de Lei:

Ementa: Dispõe sobre a implantação e a organização dos serviços de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Alvorada, em consonância com a legislação federal e a Política Nacional de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de serviços de saúde bucal em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Alvorada, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e com a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), instituída pela Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os serviços de saúde bucal a serem oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde UBS observarão as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e abrangerão, de forma integrada com as demais ações de saúde, no mínimo:

I – As ações de promoção da saúde bucal e prevenção de doenças, em consonância com as diretrizes nacionais e as especificidades epidemiológicas locais, incluindo orientações sobre higiene oral, aplicação tópica de flúor, selantes, e outras medidas preventivas;

II – O exame clínico odontológico para diagnóstico das condições de saúde bucal e avaliação das necessidades de tratamento, seguirão os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III – O tratamento odontológico básico, resolutivo e oportuno, incluindo restaurações, extrações de dentes não passíveis de recuperação, raspagem e profilaxia, seguindo as diretrizes terapêuticas do SUS;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

IV – O atendimento das urgências e emergências odontológicas, garantindo o acesso imediato aos cuidados necessários;

V – A referência e contrarreferência para os diferentes níveis de atenção do SUS, assegurando a continuidade do cuidado integral à saúde bucal.

Parágrafo único: As ações de que trata a presente Lei deverão ainda atender nos mesmos moldes quando possível as pessoas hospitalizadas que assim necessitarem.

Art. 3º Para a efetiva implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, em observância às diretrizes federais e estaduais, deverá:

I - Adequar a infraestrutura das UBS, destinando espaços físicos apropriados e equipados para a oferta dos serviços odontológicos, em conformidade com as normas técnicas de biossegurança e acessibilidade estabelecidas;

II - Prover as UBS com os equipamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários para a realização dos procedimentos clínicos e das ações preventivas;

III - Garantir a composição de equipes de saúde bucal (ESB) nas UBS, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, com a contratação e/ou designação de cirurgiões-dentistas, técnicos e/ou auxiliares em saúde bucal, em número suficiente para atender às necessidades da população adscrita;

IV - Promover a educação permanente e a capacitação continuada das equipes de saúde bucal, em articulação com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

V - Integrar os serviços de saúde bucal com as demais ações e programas de saúde desenvolvidos nas UBS, visando a integralidade da atenção e a articulação intersetorial;

VI - Desenvolver ações de informação, educação e comunicação em saúde bucal para a população, em consonância com as campanhas e diretrizes nacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, buscando a otimização dos recursos municipais, estaduais e federais destinados à saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os fluxos, protocolos e responsabilidades para a implementação dos serviços de saúde bucal nas UBS.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL